

Memorando de Entendimento

Entre: **ESTADO PORTUGUÊS**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da **DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**, entidade n.º 600 006 44, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representada por Bernardo Xavier Alabaça, na qualidade de Subdiretor-Geral, de ora em diante designada por **DGTF**, da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, entidade n.º 600 084 919, com sede em Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, neste ato representada por João Carlos Santos, na qualidade de Subdiretor-Geral do Património Cultural, de ora em diante designada por **DGPC**, e da **DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO**, pessoa coletiva n.º 600031985, com sede em Rua de Burgos n.º 5, 7000-863, Évora, neste ato representada por Ana Paula Ramalho Amendoeira, na qualidade de Diretora Regional de Cultura do Alentejo, de ora em diante designada por **DRCA**; **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** pessoa coletiva n.º 508666236 com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, em Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**; **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A.** pessoa coletiva n.º 500068054 com sede no Largo 25 de Abril, n.º 17, em Samora Correia, Benavente, neste ato representada por António Pimentel Saraiva e Diogo de Faria e Silva, na qualidade, respetivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, de ora em diante designada por **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS**; E **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO** pessoa coletiva n.º 501132872 com sede no Largo do Município, n.º 2, em Alter do Chão, neste ato representado por Manuel António Poupas Carola, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, de ora em diante designada por **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

Considerando que:

- A) O Governo encara o património material e imaterial como um componente muito relevante da identidade histórica, cultural e social do país e como elemento rico e diferenciador para a atratividade das regiões e para o desenvolvimento do turismo, reconhecendo a responsabilidade coletiva de preservar, conservar e divulgar este património, garantir um acesso alargado à sua fruição e assegurar a sua transmissão às gerações futuras;
- B) É intenção do Governo criar mecanismos visando a requalificação de um conjunto de imóveis do Estado com valor patrimonial, assente na respetiva recuperação através da realização de investimentos privados que os afetem à exploração de atividades económicas, nomeadamente nas áreas da hotelaria, restauração, atividades culturais, outras formas de animação e comércio;
- C) Com o objetivo referido no considerando anterior, o Governo lançou o Programa REVIVE, uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Economia, da Cultura e das Finanças que promove a requalificação e o aproveitamento turístico de imóveis públicos, atualmente sem utilização;
- D) O Estado, proprietário, e a Companhia das Lezírias, S.A., usufrutuária, pretendem integrar no Programa REVIVE parte do edificado da Coudelaria de Alter, localizada na Tapada do Arneiro, em Alter do Chão, sem proteção legal, mas com inegável valor arquitectónico, histórico e cultural, que se encontra sem utilização ou com utilização reduzida;
- E) O Município de Alter do Chão, reconhecendo que a valorização da Coudelaria de Alter, associada ao desenvolvimento de um projeto turístico, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento cultural e turístico do concelho, está disponível para colaborar na concretização da iniciativa;
- F) A participação do município é decisiva para o sucesso do projeto;

- G) As entidades subscritoras do presente Memorando de Entendimento estão empenhadas em assegurar e agilizar o processo de requalificação do imóvel no âmbito do desenvolvimento do Programa REVIVE;

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, adiante designado Memorando, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto): Através do presente Memorando, são estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes, tendo em vista a requalificação e aproveitamento turístico de parte do edificado da Herdade da Tapada do Arneiro, onde está localizada a Coudelaria de Alter, no âmbito do Programa REVIVE.

Cláusula 2ª (Companhia das Lezírias e DGTF):

1. A **DGTF** e a **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS** comprometem-se a lançar e conduzir o concurso público para a atribuição a uma entidade privada do direito de explorar, na Herdade da Tapada do Arneiro/Coudelaria de Alter, com a contrapartida da respetiva requalificação, uma atividade económica de natureza lucrativa com finalidade turística.
2. A **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS** compromete-se ainda, na qualidade de usufrutuária da Herdade da Tapada do Arneiro, a desenvolver um plano estratégico e operacional que permita potenciar as várias valências da Coudelaria de Alter e integrá-las com a exploração turística de uma forma coerente e sustentável, ancorada na temática equestre e assegurando o envolvimento da comunidade local.

Cláusula 3ª (DGPC e DRCA): A **DGPC** e a **DRCA**, no que de si dependa e em articulação com a **DGTF**, a **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS**, o **TURISMO DE PORTUGAL** e o **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**, comprometem-se a apoiar o processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando, prestando o apoio técnico necessário no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 4ª (Turismo de Portugal):

1. O **TURISMO DE PORTUGAL**, no que de si dependa e em articulação com a **DGTF**, a **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS**, a **DGPC**, a **DRCA** e o **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**, compromete-se a colaborar no processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** vincula-se concretamente a:
 - a) Prestar a assistência técnica que se afigure pertinente para a concretização do objeto do presente Memorando;
 - b) Efetuar a divulgação do procedimento concursal que venha a ocorrer através dos meios de comunicação de que dispõe e que sejam adequados à finalidade;
 - c) Participar ativamente na captação de investidores interessados no aproveitamento turístico dos equipamentos da Coudelaria de Alter a afetar à exploração turística;
 - d) Enquadrar nos instrumentos de apoio financeiro disponíveis o investimento a realizar na requalificação do edificado da Coudelaria de Alter a afetar à exploração turística, nos termos e condições definidas nos regimes aplicáveis.

Cláusula 5ª (Município de Alter do Chão):

1. O **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO** no que de si dependa e em articulação com a **DGTF**, a **DGPC**, a **DRCA**, a **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS** e o **TURISMO DE PORTUGAL**, compromete-se a colaborar no processo a que se refere a cláusula primeira do presente Memorando e na sua efetiva concretização.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO** compromete-se, designadamente, a facultar os elementos de que disponha afins à instrução do processo de concurso, preferencialmente informatizados, bem como a assegurar a realização das infraestruturas urbanísticas exteriores aos imóveis essenciais à exploração prevista na cláusula primeira do presente Memorando.

Cláusula 6^a (Acompanhamento): Para o acompanhamento da execução do presente Memorando as entidades representadas acordam na designação de interlocutores específicos, responsáveis pela comunicação entre si.

Cláusula 7^a (Vigência): O presente Memorando vigora enquanto perdurarem as obrigações para as entidades intervenientes.